



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 16 /2014.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem bebedouros de água e assentos para seus clientes e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC Decreta:

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar bebedouros de água e assentos em número suficiente para a acomodação dos clientes que aguardam na fila para serem atendidos.

Art. 2º As agências bancárias que dispuserem de salas de autoatendimento ficam obrigadas a manter o local com ar refrigerado/condicionado, durante todo o expediente de funcionamento.

Art. 3º A não observância do disposto na presente Lei sujeitará as agências bancárias às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, multa diária de 50 (cinquenta) UFM até a regularização do serviço; e

III - suspensão do alvará de funcionamento após a terceira reincidência.

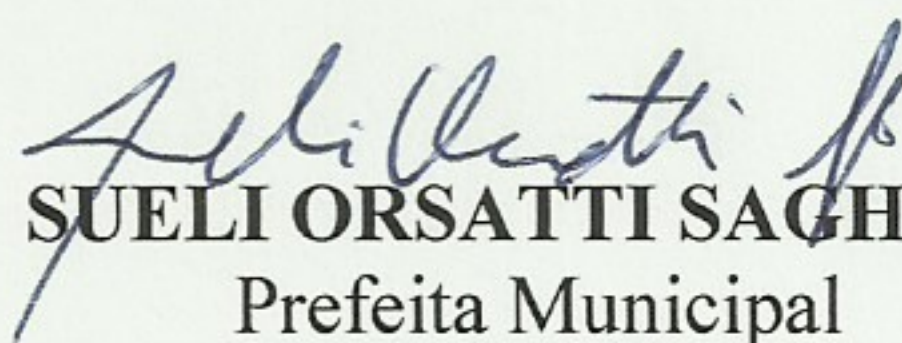
§ 1º A fiscalização e as penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Departamento de Cadastro e Lançadoria.

§ 2º As multas aplicadas reverterão para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.

Art. 4º As agências bancárias terão prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem-se às disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 20 de março de 2014.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal